

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 2.128, de 2009 – Anexo Único		
ANEXO ÚNICO Lista de Mercadorias Importadas Não Alcançadas por Benefícios Fiscais : 47. Nafta petroquímica e outras naftas, classificadas no código NCM 2710.12.4.	ANEXO ÚNICO 48. Tubos de ferro fundido maleável, classificados no código NCM 7307.19.10. 49. Conexões de ferro fundido maleável, classificadas no código NCM 7307.19.90.	O tubos e conexões de ferro fundido maleável são produzidos em território catarinense, estando sujeitos ao regime normal de tributação do ICMS. Por outro lado, as referidas mercadorias, quando importadas, são atualmente beneficiadas com desonerações, concedidas no âmbito dos tratamentos tributários diferenciados (TTDs), situação que as coloca em posição mais vantajosa em relação às nacionais. Assim, a inclusão das mercadorias na lista daquelas não alcançadas por benefícios fiscais, prevista no Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, tem como objetivo a garantia da isonomia tributária entre as operações com mercadorias nacionais e importadas, em conformidade com o inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.
RICMS/SC-01 – Anexo 2		
Art. 12-C. Fica reduzida em 65% (sessenta e cinco por cento) a base de cálculo na saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento (Lei 10.297/96, art. 43):	Art. 12-C. III – REVOGADO 	O <i>caput</i> do art. 12-C do Anexo 2 do RICMS/SC-01 concede redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de determinadas mercadorias de estabelecimento industrial destinadas a contribuinte do imposto. Entre as mercadorias, estão os virabrequins para motores de veículos automotores, nos termos do inciso III do referido dispositivo.

I - motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM; II - cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM; e III - virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM. § 1º O benefício aplica-se somente ao imposto próprio, devido na condição de contribuinte. § 2º Fica assegurado o aproveitamento integral do crédito, não se aplicando o disposto no art. 30 do Regulamento, observado o disposto no arts. 35-A e 35-B.		A maior parte das saídas interestaduais das mercadorias é destinada a empresas que, posteriormente, as destinam, ou os componentes elaborados a partir delas, para exportação. Sendo assim, a revogação do benefício não afeta as empresas adquirentes, que poderão se creditar do imposto destacado, quando da exportação. Por outro lado, a medida resulta em aumento de arrecadação do ICMS pelo Estado de Santa Catarina, uma vez que a alíquota interestadual efetiva passa de 4,77% para 12%.
Cláusula de vigência		
		Em respeito ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, as alterações entrarão em no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 238/2020

Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, e estabelece outras providências.

2. A alteração prevista no art. 1º acrescenta os tubos e as conexões de ferro fundido maleável à lista de mercadorias importadas não alcançadas por benefícios fiscais, prevista no Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 2009.
3. As referidas mercadorias são produzidas em território catarinense. As operações com o produto nacional estão sujeitas ao regime normal de tributação do ICMS, situação que as coloca em posição desvantajosa em relação às operações com mercadorias importadas, atualmente beneficiadas com desonerações, concedidas no âmbito dos tratamentos tributários diferenciados (TTDs).
4. Dessa forma, a alteração tem como objetivo a garantia da isonomia tributária entre as operações com mercadorias nacionais e importadas, em conformidade com o inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.
5. O art. 3º, por sua vez, revoga o inciso III do *caput* do art. 12-C do Anexo 2 do RICMS/SC-01, retirando os virabrequins para motores de veículos automotores da lista das mercadorias beneficiadas com redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de estabelecimento industrial destinadas a contribuinte do imposto.
6. A maior parte das saídas interestaduais das referidas mercadorias é destinada a empresas que, posteriormente, as destinam, ou os componentes elaborados a partir delas, para exportação. Dessa forma, a retirada do benefício não afeta as empresas adquirentes, que poderão se creditar do imposto destacado, quando da exportação.
7. Por outro lado, a medida resulta em aumento de arrecadação do ICMS pelo Estado de Santa Catarina, uma vez que a alíquota interestadual efetiva passa de 4,77% para 12%.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, para que a alteração possa produzir efeitos o quanto antes, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 2º desta Minuta de Decreto.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda